



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2024, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS SANTO ESTEVÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA L. GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor do Reajuste 7,17%	Valor do contrato após reajuste

01	Execução da obra de construção do Campus de Santo Estevão do Instituto 01 Ciência Federal de Educação, e Tecnologia Baiano, localizado na Avenida Rio Bahia - BR 116 - Rumo Norte, Triângulo, Santo Estevão - Ba. CEP: 44190-000	SVC	01	R\$ 13.863.610,37	R\$ 666.301,59	R\$ 14.529.911,96
----	--	-----	----	-------------------	----------------	-------------------

1.2.1 O contrato estabeleceu que os preços são fixos e irrevogáveis por um ano a partir da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC). A data-base das planilhas orçamentárias utilizadas pela Administração foi Junho/2024. Então, utilizou-se o índice de Maio/2025 porque o orçamento também foi feito com base nele, conferindo o direito ao reajuste.

Valor total do contrato (saldo a ser executado): R\$ **9.292.909,14**.

Índice de Reajuste (INCC acumulado 12 meses - maio/2025): 7,17%

Cálculo:

R\$ **9.292.909,14** (Saldo a ser executado) * 7,17% (INCC Maio/2025) = R\$ 666.301,59

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados **da assinatura do contrato nº 15/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor originalmente contratado, conforme Cláusula 5.1, é de R\$ 14.123.573,51 (quatorze milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavo).

3.2. Em conformidade com o previsto no contrato e com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses até julho de 2025, no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), procedeu-se ao reajuste do saldo contratual a ser executado.

3.3. O valor do reajuste calculado é de R\$ **666.301,59**. (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos), obtido pela aplicação do índice sobre o valor do saldo do contrato, conforme segue: R\$ 9.292.909,14 * 7,17% = R\$ **666.301,59**.

3.4. Assim, o valor total do contrato, após o reajuste, passa a ser de R\$ **14.529.911,96** (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

3.5. Permanece incluído no valor reajustado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26404/158129

II. Fonte de Recursos: 1000A0008U

III. Programa de Trabalho: 229566

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: LPP02P41LX5 VI. Nota de Empenho: 2025NE170

A dotação relava aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apos lamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original e resguardado o direito de reajuste de preços, conforme a variação do Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garan a de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garan a, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos adi vos que vierem a ser firmados, e poderá: a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. b) Acompanhar a execução do contrato principal. c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil. d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.3. Para a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado

não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garan a deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garan a for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for no ficada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser no ficado pelo contratante quanto ao início de processo administra vo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que jus fique a nega va do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a tulo de garan a, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administra vo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes eletronicamente.

Salvador, agosto 2025.

(Assinatura digital)

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONTRATANTE: L. GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. NOME/CPF/Nº RG

2. NOME/CPF/Nº RG

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro da Conceição Gonçalves, Leandro da Conceição Gonçalves - 123105 - Diretor administrativo - L. Gonçalves Projetos e Construções (28336248000147)**, em 27/08/2025 15:52:27.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 27/08/2025 17:00:17.
- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 27/08/2025 19:57:08.
- **Thyala do Nascimento Pinheiro, ADMINISTRADOR**, em 01/09/2025 10:45:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 738880
Verificador: 36caa0e560
Código de Autenticação:

